

regularizarem tais situações com seus funcionários por meio das convenções ou acordos coletivos de trabalho nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de janeiro de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhista) ou por outro normativo federal.

Art. 6º A Secretaria Estadual de Segurança Pública, as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil e o Procon, bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa estadual, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível.

Art. 7º A eventual expedição de alvará ou autorização para a realização de eventos elencados no artigo 1º, antes da entrada em vigor deste Decreto, não é óbice para aplicação do mesmo.

Art. 8º Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, segurança (Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, IAPEN e Procon) e que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19 e os titulares das Unidades Gestoras essenciais aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão.

Parágrafo único. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos que estejam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, com exceção dos procedimentos de fiscalização decorrentes deste Decreto, cumpridos pelos órgãos constantes no art. 6º acima, bem como os procedimentos administrativos que podem ser realizados pelo meio virtual, inclusive os procedimentos licitatórios, emergenciais ou não.

Art. 9º Todos os funcionários, colaboradores, associados ou proprietários das empresas, instituições e empreendimentos que forem realizar as atividades permitidas neste Decreto, deverão adotar todas as recomendações do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias voltadas para inibir o contágio do vírus Covid-19, tais como, impedir aglomeração de pessoas, distanciamento pessoal mínimo, uso de máscaras, higienização regular das mãos e de objetos de uso comum, adotar serviço de tele-entrega ou delivery de seus produtos.

Art.10 Fica recomendado para a população em geral, que ao sair de suas residências, em situações imprescindíveis, deverão seguir todas as recomendações do Ministério

da Saúde e demais autoridades sanitárias para evitar o contágio do Covid-19, tais como, não participar de aglomeração de pessoas, manter distanciamento pessoal mínimo, higienização regular das mãos e uso de máscara, sempre que possível.

Art.11 Fica instituído o Comitê de Decisões Estratégicas, vinculado ao Gabinete do Governador, cuja finalidade é deliberar acerca dos casos omissos e supervenientes à publicação deste Decreto, dirigido pelo Vice-Governador, que regulamentará suas atribuições e procedimentos por meio de Portaria de sua autoria.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se os Decretos n.ºs 1.414 de 19 de março de 2020 e 1.415 de 22 de março de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0403-0003-0881

DECRETO Nº 1496 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas tributárias emergenciais relativas à atenuação dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 0048002020-5-SEFAZ/AP, e

Considerando o disposto no art. 60, c/c art. 251, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, o disposto no Decreto nº 1377, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá e no Decreto nº 1.414, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências;

Considerando, o fechamento dos estabelecimentos comerciais como medida de redução das contaminações e conseqüente colapso do sistema de saúde;

Considerando, ainda, as propostas apresentadas pelos órgãos representativos à Gestão Tributária e a viabilidade técnica das medidas sugeridas com base em análise de impacto realizado pela Secretaria Adjunta da Receita,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias, os prazos de processos administrativos não tributários que estejam em trâmite no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica à reabertura de prazos já preclusos, bem como ao processo administrativo tributário regido pelos arts. 187 e 205 da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Estado do Amapá).

§ 2º Excepcionalmente pelo prazo estabelecido no Decreto nº 1.414/2020, os recursos e impugnações em processos administrativos tributários poderão ser protocolizados através de meio virtual e enviados através de webmail institucional disponível no site da SEFAZ/AP.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, após o término do período de exceção, deverão ser protocolizados no Atendimento da SEFAZ no prazo de cinco dias, as vias originais dos documentos enviados por meio virtual, sob pena de serem desconsideradas as cópias apresentadas por webmail.

Art. 2º Fica suspensa por 90 (noventa) dias, a execução de novos pedidos de protesto em cartório dos débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 3º Ficam suspensos por 180 (cento e oitenta) dias:

I – o ajuizamento de novas execuções fiscais;

II – as execuções fiscais em andamento.

Art. 4º Fica acrescido de 90 (noventa dias), o prazo de validade da Certidão Negativa de Débito do ICMS – CND e Certidão Positiva de Tributos Estaduais com efeitos de Negativa – CPEN de que trata o art. 11 do Decreto nº 301/2012, para os documentos emitidos em até três meses da data de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Para aplicação da dilação de prazo de que trata o caput deste artigo, com validade pelo prazo total de 150 (cento e cinquenta) dias, a certidão emitida no portal da SEFAZ deverá ser apresentada juntamente com este Decreto.

Art. 5º Fica prorrogado, para 30 de abril de 2020, o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e Declaração do Simples Nacional relativa à Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota – DeSTDA, referente a março/2020.

Parágrafo único. A Administração Tributária garantirá que não sejam aplicadas multas relacionadas à entrega da EFD e DeSTDA pelo prazo de 90 (noventa) dias, mantendo-se os prazos legais de entrega a partir de abril/2020.

Art. 6º Fica reduzido, por 90 (noventa) dias, para 1% (um por cento) o valor de recolhimento da parcela zero (entrada) dos pedidos de Parcelamento e Reparcimento de débitos de ICMS.

Art. 7º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo de vencimento das parcelas vincendas a partir de março/2020, de parcelamentos tributários ativos concedidos com base no Decreto nº 8.157/2014, Decreto nº 4111/2015 (Refis) e Decreto nº 48/2018 (Refis).

Art. 8º O contribuinte optante pelo regime normal de apuração poderá recolher o ICMS do período de março a junho/2020 em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no décimo dia e 50% (cinquenta por cento) no último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

§ 1º É obrigatória a entrega da EFD para o efetivo processamento da divisão dos recolhimentos.

§ 2º É obrigatória a emissão do Documento de Arrecadação – DAR no conta corrente do contribuinte, com o login no Sistema de Administração Tributária – SATE.

§ 3º O prazo de recolhimento diferenciado de que trata o caput fica condicionado ao credenciamento do contribuinte no Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e para o recebimento da comunicação eletrônica.

Art. 9º O contribuinte optante pelo regime simplificado e diferenciado de recolhimento do Simples Nacional poderá recolher o ICMS da seguinte forma:

I – Para o Período de Apuração Março/2020, até 20 de julho de 2020;

II – Para o Período de Apuração Abril/2020, até 20 de agosto de 2020; e

III - Para o Período de Apuração Maio/2020, até 21 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 10. Fica prorrogada até 30 de junho de 2020, a vigência dos regimes especiais concedidos na forma do art. 415 do RICMS/AP, vencidos e vincendos no período do Decreto nº 1414/2020, desde que validados pelo CONFAZ quando for o caso.

Art. 11. Fica suspensa por 90 (noventa) dias, a obrigatoriedade do pagamento das Taxas Estaduais de Fiscalização e Serviços Diversos, definidas pela Portaria nº 016/2019, publicada no DOE nº 7012 de 30 de setembro de 2019, emitidas pelos órgãos vinculados ao Poder Público estadual pela prestação dos serviços à sociedade, exceto as aplicáveis para o licenciamento

anual de veículos.

Parágrafo único. A exceção da suspensão prevista no caput deste artigo se aplica somente à taxa relativa ao licenciamento anual de veículos, mantendo-se vigentes as demais emitidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Art. 12. Fica prorrogado por 90 (noventa dias), o prazo de vencimento de todas as licenças e alvarás emitidos por órgãos vinculados ao Poder Público estadual.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0403-0003-0880

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018

EXTRATO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL:2º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018-GAB/GOV.**CONTRATADA:**TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI – EPP (CNPJ n.º 14.311.143/0001-29).**CONTRATANTE:**ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO GOVERNADOR.**OBJETO:**Prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2018-GAB/GOV, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, sem o fornecimento de combustível, com quilometragem livre, incluindo os serviços de borracharia e manutenção preventiva e corretiva, visando ao atendimento da logística de transporte do Gabinete do Governador e do Gabinete de Segurança Institucional.**VALOR:**O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor anual de R\$ 246.792,96 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), que será pago de acordo com a certificação do serviço. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:28760.0003/2020-GAB/GOV.PARECER JURÍDICO Nº:95/2020-GAB/PGE/AP. **VIGÊNCIA:**16.04.2020.**DATA DE ASSINATURA:** 01.04.2020.

Macapá (AP),01 de Abril de 2020.
MARCELO IGNACIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2020-0403-0003-0855

Polícia Militar

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa do Amapá Nº 0001 de 02 de maio de 2016, a Polícia do Estado do Amapá – PMAP, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da Programação de Desembolso – 2020PD01146, emitida em 02/04/2020, no valor 142.100,00, em favor do Credor 12477490000109 - **LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**, correspondente a dispêndio cujo objeto foi a aquisição de materiais de TI, pelos seguintes motivos:

1º - A ordem desta programação era a segunda no Rol de PD's desta instituição, e que por um erro no lançamento ouve a necessidade de anulação e a mesma foi refeita com a seguinte numeração 2020PD01146.

2º -As dificuldades encontradas para novas aquisições de materiais de TI (COMPUTADORES) para suprir as necessidades da instituição PMAP;

3º - Sendo que tal débito até a presente data não foi quitado com a referida empresa vencedora do pregão eletrônico gerenciado pela CLC/PGE cujo objeto licitado (ESTAÇÃO DE TRABALHO), CONFORME SOLICITAÇÃO CONTIDA NO OFÍCIO Nº 197/18-DCC/DA. ARP 019/2017, PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 00005/PM/2018 E ORDEM DE UTILIZAÇÃO Nº 0006/2018);

4º -O débito em questão tem inviabilizado novas aquisições visto que a empresa não firmará nenhum contrato de fornecimento destes itens com a Polícia Militar do Estado do Amapá, enquanto os valores não forem quitados;

5º - O parque de informática da PMAP esta obsoleto é insuficiente para atender as demandas nas diversas atividades no emprego dos serviços diários da PMAP;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 03 de abril de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS-CEL QOPMC
Comandante Geral da PMAP

HASH: 2020-0403-0003-0836

PUBLICIDADE

